REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC nas vias públicas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, para os efeitos desta Lei, o espaço de trechos com um mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de, no mínimo, 3.000 (três mil) metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Poderão ser criadas até duas APCCs por Prefeitura-Bairro.

Parágrafo único. O horário de funcionamento diário das APCCs será das 4h às 5h30m.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias esta Lei bem como o valor da multa aplicável em razão de seu descumprimento, fixando inclusive a operacionalização da segurança de tráfego.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna

F-PL-O60-00